

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
LIBERAÇÃO Nº 117/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **M DO A COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ n.º 02.486.869/0001-13, com sede na Avenida Presidente Médici, n.º 2150, Bairro Formosa, Timon-MA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS**, portador do RG sob n.º 1108437 SSP/PI e CPF sob o n.º 428.769.823-15, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais de construção em geral (materiais de pintura) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO aquisição de materiais de construção em geral (materiais de pintura) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 117/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	39	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L amarela	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 3.081,00
2	28	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L. azul	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 2.212,00
4	18	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, branca	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 1.944,00
5	23	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, azul a base de água	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 2.484,00
6	23	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, amarela a base de água	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 1.817,00
7	13	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, laranja	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 1.027,00
8	23	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, cinza	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 1.817,00
9	15	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, preta	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00



10	36	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, verde	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 1.605,60
11	21	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor amarela	Verbras	R\$ 183,00	R\$ 3.843,00
12	35	UND	Tinta látex acrílico externa 18L, cor amarela	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 1.561,00
13	15	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor azul escuro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 669,00
14	8	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L cor azul claro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 356,80
15	46	GL	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor laranja	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 8.326,00
16	25	UND	Tinta látex acrílico externa 18L, cor azul	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 4.525,00
17	26	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 4.706,00
18	18	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor laranja	Verbras	R\$ 32,00	R\$ 576,00
19	24	UND	Tinta látex acrílica interna 3,6L, cor branco neve	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 2.688,00
20	20	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
21	41	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco neve	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.132,00
22	35	UND	Tinta para piso 3,6L, cor amarela	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 1.820,00
23	32	UND	Tinta para piso 3,6L, cor azul	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 1.664,00
24	32	UND	Tinta para piso 3,6L, cor branca	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 1.664,00
25	38	PCT	Tinta para piso 3,6L, cor concreto	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 1.976,00
26	40	GL	Tinta para piso 3,6L, cor preta	Hidracor	R\$ 7,00	R\$ 280,00
27	21	GL	Tinta pó cor branca, pacote 2kg	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 2.898,00
28	20	GL	Tinta texturizada 18L diversas cores	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
29	15	UND	Tinta texturizada 18L cor laranja	Verbras	R\$ 28,00	R\$ 420,00
31	8	UND	Tinta fundo galvanizada 900ML	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00
32	11	UND	Tinta para piso 3,6L, cor vermelha	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 1.408,00
33	11	UND	Tinta texturizada 25kg, cor Amarela	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 1.408,00
34	18	UND	Tinta texturizada 25kg, cor branco	Verbras	R\$ 19,00	R\$ 342,00
36	15	UND	Tinta texturizada 25kg, azul	Atlas	R\$ 4,20	R\$ 63,00
39	3	UND	Tinta zarcão antiferruginosa 900ml	Atlas	R\$ 21,80	R\$ 65,40
44	12	GL	Rolo espuma 5cm	Verbras	R\$ 36,00	R\$ 432,00
45	36	GL	Rolo espuma 9 cm	Verbras	R\$ 119,00	R\$ 4.284,00
46	43	BL	Rolo espuma 15cm	Verbras	R\$ 129,00	R\$ 5.547,00
47	70	GL	Rolo espuma 23cm com cabo	Verbras	R\$ 19,50	R\$ 1.365,00
48	69	GL	Rolo de lã de carneiro original 5cm	Verbras	R\$ 43,50	R\$ 3.001,50
49	70	UND	Rolo de lã de carneiro original 9cm	Verbras	R\$ 58,00	R\$ 4.060,00
50	16	UND	Rolo de lã de carneiro original 23cm	Verbras	R\$ 9,80	R\$ 156,80
51	30	UND	Massa acrílica 3,6L	Verbras	R\$ 13,60	R\$ 408,00
VALOR TOTAL:						R\$ 85.842,10
(OITENTA E CINCO MIL OTOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2013 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básico (CRAS); 2014 - Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/ MSE/ CENTRO POP/ ABORDAGEM SOCIAL); 2016 - Piso Fixo Alta Complexidade (PAC I - CRIANÇA/ADOLESC) e (PAC II - RES. INCLUS/ABRIGO POP/ SERV. ACOLHIM).



ADULTO / FAMILIA); 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2183 - Progr. Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; 660 - Trans. do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 85.842,10 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). **5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos **itens discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. UK

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

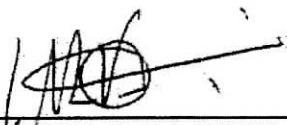
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de janeiro de 2024.

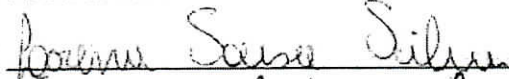
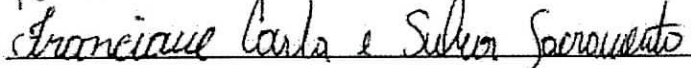


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



M DO A COSTA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
CPF nº 428.769.823-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF nº 070.848.793-90
2  _____ CPF nº 029.184.843-50

PORTARIA Nº 012/PMT/2024
 DE 01 DE JANEIRO DE 2024
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - MA

RESOLVE
 Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores durante o período de férias, em caráter de substituição, para exercerem as funções de execução, bem como receber o referido serviço e atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 0418129368 CNPJ/CPF: 43.666.565/0001-15 endereços: RUA VIANTE E SETE, 3788, VILA BANDEIRANTE - TIMON-MA, que durante o período de férias de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2726-2569/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 383, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte de direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020 (art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com alterações) e o adicional de 12,4% da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (art. 2º de 09/12/2020) para o servidor público municipal Maria Inês de Oliveira Sampaio, matrícula nº 3524-1, do quadro de servidores públicos ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 3524-1, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 2181, de 21/10/2019.

Art. 3º - Estabelecer que os serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PMT
 215343

PORTARIA Nº 018/PMT/2024
 DE 18 DE JANEIRO DE 2024
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - MA

RESOLVE
 Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores durante o período de férias, em caráter de substituição, para exercerem as funções de execução, bem como receber o referido serviço e atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 0418129368 CNPJ/CPF: 43.666.565/0001-15 endereços: RUA VIANTE E SETE, 3788, VILA BANDEIRANTE - TIMON-MA, que durante o período de férias de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2726-2569/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 383, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte de direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020 (art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com alterações) e o adicional de 12,4% da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (art. 2º de 09/12/2020) para o servidor público municipal Maria Inês de Oliveira Sampaio, matrícula nº 3524-1, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 2181, de 21/10/2019.

Art. 3º - Estabelecer que os serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PMT
 215343

PORTARIA Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
 SEMDES
 Dispostos sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 006/2024 - SEMDES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAL
 Art. 67, que prevê a necessidade de representação da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter o gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE
 Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores durante o período de férias, em caráter de substituição, para exercerem as funções de execução, bem como receber o referido serviço e atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 0418129368 CNPJ/CPF: 43.666.565/0001-15 endereços: RUA VIANTE E SETE, 3788, VILA BANDEIRANTE - TIMON-MA, que durante o período de férias de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2726-2569/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 383, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte de direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020 (art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com alterações) e o adicional de 12,4% da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (art. 2º de 09/12/2020) para o servidor público municipal Maria Inês de Oliveira Sampaio, matrícula nº 3524-1, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 2181, de 21/10/2019.

TERMO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2024 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR
MEIO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A
EMPRESA M DO A COSTA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **M DO A COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ n.º 02.486.869/0001-13, com sede na Avenida Presidente Médici, n.º 2150, Bairro Formosa, Timon/MA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS**, portador do RG sob n.º 1108437 SSP/PI e CPF sob o n.º 428.769.823-15, firmam o presente firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**, sujeitando as partes a Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

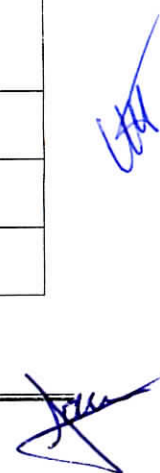
1.1. O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo permitido pelo art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/1993- para a Aquisição de materiais de construção em geral (materiais de pintura), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. O presente reajuste corresponde a um acréscimo de 23,54% do valor contratado inicialmente, em razão do acréscimo de itens, conforme planilha que segue em anexo.

Detalhamento do objeto							
LOTE IV - MATERIAIS PARA PINTURA							
ITEM	QTD	25%	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	39	9	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3.6L amarela	Verbras	RS 79,00	RS 711,00
2	28	7	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3.6L. azul	Verbras	RS 79,00	RS 553,00

4	18	4	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, azul a base de agua	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 432,00
5	23	5	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, amarela a base de agua	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 540,00
6	23	5	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, laranja	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 395,00
7	13	3	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, cinza	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 237,00
8	23	5	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L,preta	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 395,00
9	15	3	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L,verde	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 237,00
10	36	9	GL	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor amarela	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 401,40
11	21	5	UND	Tinta látex acrílico externa 18L, cor amarela	Verbras	R\$ 183,00	R\$ 915,00
12	35	8	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor azul escuro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 356,80
13	15	3	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L cor azul claro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 133,80
14	8	2	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor laranja	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 89,20
15	46	11	GL	Tinta látex acrílico externa 18L, cor azul	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 1.991,00
16	25	6	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00
17	26	6	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor laranja	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00
18	18	4	UND	Tinta látex acrílica interna 3,6L, cor branco neve	Verbras	R\$ 32,00	R\$ 128,00
19	24	6	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 672,00
20	20	5	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco neve	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 560,00
21	41	10	UND	Tinta para piso 3.6L, cor amarela	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 520,00



22	35	8	UND	Tinta para piso 3,6L, cor azul	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 416,00
23	32	8	UND	Tinta para piso 3,6L, cor branca	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 416,00
24	32	8	UND	Tinta para piso 3,6L, cor concreto	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 416,00
25	38	9	PCT	Tinta para piso 3,6L, cor preta	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 468,00
26	40	10	GL	Tinta pó cor branca, pacote 2kg	Hidracor	R\$ 7,00	R\$ 70,00
27	21	5	GL	Tinta texturizada 18L diversas cores	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 690,00
28	20	5	GL	Tinta texturizada 18L cor laranja	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 690,00
29	15	3	UND	Tinta fundo galvanizada 900ML	Verbras	R\$ 28,00	R\$ 84,00
31	8	2	UND	Tinta texturizada 25kg, cor Amarela	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 256,00
32	11	2	UND	Tinta texturizada 25kg, cor branco	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 256,00
33	11	2	UND	Tinta texturizada 25kg, azul	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 256,00
34	18	4	UND	Tinta zarcão antiferruginosa 900ml	Verbras	R\$ 19,00	R\$ 76,00
36	15	3	UND	Rolo espuma 5cm	Atlas	R\$ 4,20	R\$ 12,60
39	3	0	UND	Rolo espuma 23cm com cabo	Atlas	R\$ 21,80	R\$ 0,00
44	12	3	GL	Massa acrílica 3,6L	Verbras	R\$ 36,00	R\$ 108,00
45	36	9	GL	Massa acrílica 25kg	Verbras	R\$ 119,00	R\$ 1.071,00
46	43	10	BL	Massa acrílica 28kg	Verbras	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
47	70	17	GL	Massa corrida 5,4kg	Verbras	R\$ 19,50	R\$ 331,50
48	69	17	GL	Massa corrida 25kg	Verbras	R\$ 43,50	R\$ 739,50
49	70	17	UND	Massa corrida 27kg	Verbras	R\$ 58,00	R\$ 986,00
50	16	4	UND	Massa durepoxi 100g	Verbras	R\$ 9,80	R\$ 39,20
51	30	7	UND	Massa plástica Carplast 400g	Verbras	R\$ 13,60	R\$ 95,20
VALOR TOTAL:						R\$ 20.206,20	

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura e publicação do presente aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do **Contrato nº007/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

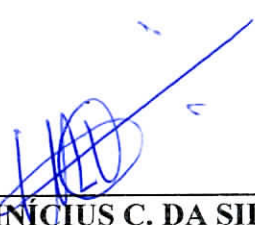
4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 55, inciso III e art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

5.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon/MA, 23 de agosto de 2024.


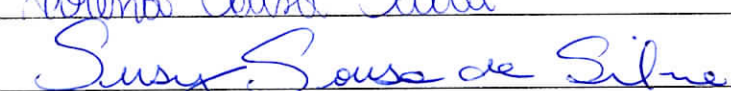


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



M DO A COSTA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
CPF nº 428.769.823-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF Nº 070.848.793-90
2  _____ CPF Nº 048.686.613-02



SEMDR

PORTARIA GAB/SEMDR Nº013,

01 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão, a fiscalização de prestação de serviços e os recebimentos de bens adquiridos pela secretaria.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela (o) Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, e no que for relacionado ao primeiro aditivo ao contrato de N°003/2024, que tem como objetivo a prestação de serviço de Limpezas e desentupimentos de fossas Biológicas para atender a demanda dos Mercados do nosso Município de Timon- Ma.

Servidor	Matricula	CPF
Thais Cardoso Desiderio de Sousa - Fiscal	1443385	046.112.103-40
Maria de Lourdes Soares Ferreira - Fiscal	222617-2	030.254.473-97

Art.2º-Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2024.

PORTARIA GAB/SEMDR Nº012,

01 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão, a fiscalização de prestação de serviços e os recebimentos de bens adquiridos pela secretaria.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela (o) Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, e no que for relacionado ao quarto aditivo ao contrato nº003/20, referente ao aluguel do veículo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Servidor	Matricula	CPF
Thais Cardoso Desiderio de Sousa - Fiscal	1443385	046.112.103-40
Maria de Lourdes Soares Ferreira - Fiscal	222617-2	030.254.473-97

Art.2º-Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 007/2024 – FMAS/SEMDRES. Objeto: corresponde ao acréscimo de 23,54% do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, com finalidade de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Timon/MA. Fundamentação: art. 65, inciso II, alínea "d" e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratada: M DO A DA COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.869/0001-13. Data de Assinatura: 23/08/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – SEMED.
Processo Administrativo nº 1011/2024 - SEMED

FMC

EDITAL nº 003/2024 – LEI PAULO GUSTAVO / TIMON - MA

A Fundação Municipal de Cultura torna público o Resultado Preliminar da 1ª Fase de Análise do Mérito Cultural: Fase de análise do projeto, realizado por Comissão de Seleção aos fazedores de cultura dos Projetos Habilitados e Inabilitados:

PROJETOS HABILITAOS

Categoria: Curta Amador

DATA 09/09/2024

Nº	Projeto	Proponente	Observações:
02	" Piranhão Poesia no Por do Sol"	Cleane da Conceição e Silva	HABILITADA

INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ATO: O Secretário Municipal de Educação de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 143/2024, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a Aquisição da coleção supera material didático inovador na correção de fluxo escolar que abrange as disciplinas de português e matemática, voltada para o ensino fundamental, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no Termo de Referência e Proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a Empresa EDUCACIONAL DOM BOSCO, inscrita no CNPJ Nº 35.641.413/0001-30. Data: 15/08/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 082/2024 – SEMED. Processo Administrativo nº 1011/2024 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição da coleção supera material didático inovador na correção de fluxo escolar que abrange as disciplinas de português e matemática, voltada para o ensino fundamental, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência, proposta e no presente contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrito no CNPJ nº 02.422.952/0001-29. Contratada: Empresa EDUCACIONAL DOM BOSCO, inscrita no CNPJ nº 35.641.413/0001-30. Valor Global: R\$ 244.875,00. Data: 15/08/2024. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Termo de Homologação de Adesão referente ao Processo Administrativo nº 1206 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI - Edição nº 2.982, do dia 06 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ: empresa: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 20.053.602/0001-14

LEIA-SE: empresa: C B PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.682.954/0001-64

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato do Contrato nº 084/2024 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI - Edição nº 2.982, do dia 06 de setembro de 2024.

ONDE SE LÊ: Contratado: JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 20.053.602/0001-14

LEIA-SE: Contratado: C B PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.682.954/0001-64